



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em 16 04 2024

Horas 07:55 HS

Registrado sob o nº 150 2024

Sessão de 16 de 04 2024

Funcionário Marcio Pacheco Vicente  
SERVIDOR

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

005 2024  
NÚMERO

**A U T O R: Ver. ANDERSON MEIRELES (PSD)**

**Declara patrimônio cultural de natureza imaterial do município de Aquidauana-MS o evento religioso denominado "Marcha para Jesus" e dá outras providências.**

Art. 1º – Fica declarada patrimônio cultural de natureza imaterial no município de Aquidauana o evento religioso denominado "Marcha para Jesus".

Art. 2º – Considera-se Marcha para Jesus, para os efeitos desta lei, o evento com o intuito de reunir fiéis de várias denominações protestantes, em espaço aberto, ou que marcham em louvor e adoração a Jesus Cristo, com o objetivo de promover os princípios e valores da fé cristã.

Art. 3º – São objetivos da declaração de que trata esta lei:

I – a preservação da tradição, da importância e da referência histórica e social do evento;

II – a conservação da memória e divulgação da cultura evangélica, assegurando sua transmissão às futuras gerações;

III – a difusão das noções de respeito e tolerância religiosa como elemento essencial ao exercício do direito à liberdade de crença;

IV – garantir que os órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do município assegurem ao evento a proteção específica, por meio de inventários, registros ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável;

V – propiciar que a Marcha Para Jesus não sofra em sua organização ou realização qualquer tipo de embaraço, impedimento ou restrição por parte do Poder Público, salvo aquelas impostas por lei formal e aplicáveis genericamente a eventos de mesmo porte, devendo os órgãos e agentes da administração pública garantir a segurança, facilitar o acesso da população ao local e prestar apoio à realização do evento;

A



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em 16/04/2024

Horas 07:55 AM

Registrado sob o nº 190/2024

Sessão de 16 de 04/2024

Funcionário *Marcio J. Vicente*  
SERVIDOR

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

005/2024  
NÚMERO

**A U T O R: Ver. ANDERSON MEIRELES (PSD)**

VI – assegurar a responsabilização administrativa, independentemente da responsabilização cível e penal, ao agente público que praticar as condutas vedadas ou deixar de cumprir as obrigações estabelecidas nesta lei ou em outras normas jurídicas com vistas a obstar a realização do evento.

VII – possibilitar que o Município estabeleça parcerias, ceda espaços públicos, forneçam estrutura e cooperação com intuito de estimular a realização do evento.

Art. 4º – Cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para registro do bem cultural de que trata esta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de Abril, de 2024.

*Anderson Meireles*  
Ver. ANDERSON MEIRELES  
- PSD -



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em 16/04/2024

Horas 07:55 HS

Registrado sob o nº 190/2024

Sessão de 16 de 04/2024

Funcionário Márcio Martins Vicente  
SERVIDOR

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

005/2024  
NÚMERO

**A U T O R: Ver. ANDERSON MEIRELES (PSD)**

**JUSTIFICATIVA**

A Marcha para Jesus é um evento religioso que reúne igrejas cristãs do país e do mundo, sendo aberto à participação de toda a população. O evento tem como intuito promover a união e comunhão dos fiéis. Apesar de tantos anos, a Marcha continua impactando e reunindo um grande público, demonstrando o crescimento do evangelho no Brasil.

Estima-se que ela ocorra em mais de 200 países e em uma das suas mais recentes edições no Brasil levou 3 milhões de pessoas às ruas, para louvar, reconhecer e engradecer o nome do Senhor Jesus.

O evento chegou ao Brasil no ano de 1993. Naquele ano, a Marcha para Jesus foi realizada em mais de 100 cidades em várias regiões do Brasil.

A importância e o valor cultural do evento já foram reconhecidos em âmbito federal, que a mantém no calendário oficial da união desde 2009, quando foi aprovada e sancionada a Lei nº 12.025, de 3 de setembro de 2009.

Em Aquidauana, a Marcha para Jesus já foi instituída através da Lei Ordinária 2.301/2013, e tem sido realizada com a participação de fiéis de várias denominações.

A aprovação deste projeto de lei reconhecendo este evento como patrimônio cultural imaterial do Município, proporcionará maior prestígio e notoriedade ao evento, atraindo mais participantes, bem como favorecendo a economia da cidade.

Ressalta-se, ainda, que o presente projeto visa a valorização da paz e do amor na manifestação religiosa promovida por todos os cristãos espalhados pelo município de Aquidauana, repercutindo positivamente na imagem cidade.

A Marcha para Jesus é uma genuína expressão da cultura gospel em nosso Município. Em um país com mais de 70 milhões de evangélicos segundo o IBGE, a força das nossas manifestações deve encontrar amparo no escopo de tradicionais eventos culturais de Aquidauana.

Por essas razões, apresentamos a presente proposição para declarar o Evento Marcha para Jesus patrimônio cultural imaterial do Município.

Sala das Sessões, 16 de Abril, de 2024.

  
Ver. ANDERSON MEIRELES  
- PSD -